

*Veremos quanto possível
 proporcionar face.
 Admitido liminamente
 A Comissão de Administração
 e Legislação
 Ver a seguinte: "Comissão de Administração e Legislação".
 H, 21.11.77
 Exm^o. Senhor Presidente da
 Assembleia Regional dos Açores
 Assembleia Regional
 5/77*

Ao abrigo das disposições constitucionais, estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta o seguinte projecto de Decreto-Regional:

GRUPO DE TRABALHO SOBRE FRANQUIA ADUANEIRA (PORTO OU ZONA FRANCA) NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Constituindo uma manifesta aspiração de algumas ilhas da Região Autónoma dos Açores a existência de um porto franco e sendo necessário avaliar rapidamente, em toda a sua dimensão, as implicações económicas e sociais inerentes a esse objectivo, apontando soluções que possibilitem uma urgente concretização, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do Art^o. 229^o., n^o. 1, alínea a), da Constituição da República, e bem assim, dos Art^{os}. 22^o. e seguintes do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Art^o. 1^o.

É criado o Grupo de Trabalho sobre franquias aduaneiras (Porto ou Zona Franca) na Região Autónoma dos Açores.

Art^o. 2^o.

1. O Grupo de Trabalho será constituído por dezoito representantes, designados em partes iguais pela Assembleia Regional, pelo Governo Regional e pelos parceiros sociais.
2. A representação dos parceiros sociais será feita em partes iguais pelos sindicatos e pelas associações patronais.
3. Os elementos que integram o Grupo de Trabalho serão designados no prazo de trinta dias contados a partir da data de publicação do presente diploma, cujos nomes serão comunicados à Mesa da Assembleia Regional.

Art^o. 3^o.

O Presidente do Grupo de Trabalho será designado pela Assembleia Regional dos Açores, de entre os seus representantes ao Grupo de Trabalho.

Art^o. 4^o.

O Grupo de Trabalho elaborará, no prazo máximo de seis meses, após audiência dos parceiros sociais, partidos políticos com assento na Assembleia Regional e, mediante recurso aos pareceres técnicos que



ASSEMBLEIA REGIONAL

...///...

entenda convenientes, um livro branco sobre a criação duma franquia aduaneira (porto ou zona franca), ao qual será dada a máxima divulgação e aconselhará as medidas adequadas para a sua concretização, quer junto dos Órgãos de Governo da Região, quer junto dos Órgãos de Soberania.

Artº. 5º.

1. Incumbe ao Presidente do Grupo de Trabalho convocar a primeira reunião.

2. A data e o local da primeira reunião serão determinados pelo Presidente, ouvidos os elementos do Grupo.

Artº. 6º.

Os encargos decorrentes da aplicação do presente diploma serão cobertos, em partes iguais, por verbas da Assembleia e do Governo Regional dos Açores, dentro das respectivas disponibilidades orçamentais.

Artº. 7º.

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Regional dos Açores, 21 de Novembro de 1977.

Pel'0 Grupo Parlamentar do P.S.

Maria da Conceição Henriques Almeida
Maria de Fátima Costa
João do Espírito Santo
João Alberto de Jesus

ASSEMBLEIA REGIONAL	
AÇORES	
21. NOV. 1977	
Entrada N.º	660
Data	